



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 03/02/2009, às 17:50  
Ivanilde / Matr.: 46544/ul.

MPV-456

CONGRESSO NACIONAL

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>data</b>	<b>Proposição</b>
02/02/2009	MP 456/2009

<b>Autores</b> FERNANDO CORUJA – PPS/SC	<b>nº do prontuário</b> 478
--	--------------------------------

<b>1.( ) Supressiva</b>	<b>2.( ) substitutiva</b>	<b>3.( ) modificativa</b>	<b>4.(x)aditiva</b>	<b>5.( )Substitutivo global</b>
-------------------------	---------------------------	---------------------------	---------------------	---------------------------------

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória em epígrafe, o seguinte artigo:

Art. O *caput* do Art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41-A. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base, pelo menos, nos mesmos percentuais utilizados para o cálculo do reajuste, do aumento real e de quaisquer outras vantagens conferidas ao salário mínimo.

.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

A adoção de critérios diferenciados para o reajuste de aposentados e pensionistas vem gradativamente reduzindo o poder aquisitivo de todos aqueles que recebem benefícios superiores ao salário mínimo. Trata-se de condenável prática segregatória que não pode prevalecer e que atenta contra a isonomia que deveria nortear a condução de qualquer política salarial em nosso país.

Sala da Comissão, em 02 de fevereiro de 2009.

Dep. FERNANDO CORUJA  
PPS/SC

SENADO FEDERAL  
Fl. 29  
MPV-456/09